



CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2009 DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a Nota Técnica da Programação
Pactuada e Integrada - PPI

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM,
na sua 202ª Reunião (153ª Ordinária), realizada no dia 24.08.2009, e;

CONSIDERANDO que a PPI tem por objetivo resolver emergencialmente situações relativas ao referenciamento de pacientes que enfrentam dificuldades no acesso aos serviços especializados localizados na Capital, regulados pelo Complexo de Regulação do Estado do Amazonas. A presente solução tem caráter provisório até a finalização dos trabalhos do GT responsável pela apresentação de uma nova Programação Pactuada e Integrada a ser consensuada na CIB e aprovada no Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o teor do Processo nº 19494/2009 de 06//08/09 onde a coordenação do Complexo Regulador relata preocupação quanto ao referido problema de referenciamento e ainda que tal situação demanda resposta urgente para não obstaculização do acesso da população aos serviços de Média e Alta Complexidade, assim sendo o GT de revisão da PPI recomenda a Comissão Intergestores Bipartite que pactue em **caráter provisório** as seguintes propostas sugeridas pela Coordenação do Complexo de Regulação:

1. Que a Coordenação da Regulação tenha autonomia para, com base nas solicitações efetuadas pelo Município, remanejar os quantitativos e valores de consultas e exames especializados constantes do Teto Municipal definido para a clientela referenciada para Manaus;
2. No caso da necessidade de ultrapassar o Teto Financeiro, após articulação com o Gestor Municipal demandante a Coordenação da Regulação, o Departamento de Controle e Avaliação e o COSEMS elaboram Nota Técnica a ser pactuada na CIB e submetem ao município a necessidade deste de disponibilizar do seu Teto MAC, os valores correspondentes necessárias a cobertura de atendimento especializado para a sua clientela referenciada para a capital mediante assinatura de Termo de Compromisso para Garantia de Acesso entre gestores;
3. Se ainda assim não houver possibilidade, a Coordenação de Regulação e o Departamento de Controle e Avaliação apresentarão Nota Técnica à CIB – AM, com base em série histórica de produção, com sugestão de quais municípios poderiam ser chamados a negociar e pactuar, em caráter provisório, uma redistribuição do Teto.



CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLVE:

CONSENSUAR as propostas sugeridas pela Coordenação do Complexo de Regulação que constam na Nota Técnica da PPI.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 24 de agosto de 2009.

Maria Adriana Moreira
Vice-Presidente da CIB/AM

Aginaldo Gomes da Costa
Presidente da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM N° 0 040/2009, datada de 24 de agosto de 2009, nos termos do Decreto de 19.03.2008.

AGNALDO GOMES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde



CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2009 DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a Nota
Técnica da
Programação
Pactuada e Integrada
- PPI

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM, na sua 202ª Reunião (153ª Ordinária), realizada no dia 24.08.2009, e;

CONSIDERANDO que a PPI tem por objetivo resolver emergencialmente situações relativas ao referenciamento de pacientes que enfrentam dificuldades no acesso aos serviços especializados localizados na Capital, regulados pelo Complexo de Regulação do Estado do Amazonas. A presente solução tem caráter provisório até a finalização dos trabalhos do GT responsável pela apresentação de uma nova Programação Pactuada e Integrada a ser consensuada na CIB e aprovada no Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o teor do Processo nº 19494/2009 de 06//08/09 onde a coordenação do Complexo Regulador relata preocupação quanto ao referido problema de referenciamento e ainda que tal situação demanda resposta urgente para não obstaculização do acesso da população aos serviços de Média e Alta Complexidade, assim sendo o GT de revisão da PPI recomenda a Comissão Intergestores Bipartite que pactue em **caráter provisório** as seguintes propostas sugeridas pela Coordenação do Complexo de Regulação:



CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

1. Que a Coordenação da Regulação tenha autonomia para, com base nas solicitações efetuadas pelo Município, remanejar os quantitativos e valores de consultas e exames especializados constantes do Teto Municipal definido para a clientela referenciada para Manaus;

2. No caso da necessidade de ultrapassar o Teto Financeiro, após articulação com o Gestor Municipal demandante a Coordenação da Regulação, o Departamento de Controle e Avaliação e o COSEMS elaboram Nota Técnica a ser pactuada na CIB e submetem ao município a necessidade deste de disponibilizar do seu Teto MAC, os valores correspondentes necessárias a cobertura de atendimento especializado para a sua clientela referenciada para a capital mediante assinatura de Termo de Compromisso para Garantia de Acesso entre gestores;

3. Se ainda assim não houver possibilidade, a Coordenação de Regulação e o Departamento de Controle e Avaliação apresentarão Nota Técnica à CIB – AM, com base em série histórica de produção, com sugestão de quais municípios poderiam ser chamados a negociar e pactuar, em caráter provisório, uma redistribuição do Teto.

RESOLVE:

CONSENSUAR as propostas sugeridas pela Coordenação do Complexo de Regulação que constam na Nota Técnica da PPI.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 24 de agosto de 2009.



CIB

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

MARIA ADRIANA MOREIRA
Vice-Presidente da CIB/AM

AGNALDO GOMES DA COSTA
Presidente da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM N° 0 040/2009, datada de 24 de agosto de 2009, nos termos do Decreto de 19.03.2008.

AGNALDO GOMES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde